



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 389 - DE, 20 DE OUTUBRO DE 1.987.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO INTERNO JUNTO AO
BANCO DO BRASIL”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S. A., observando-se os limites estabelecidos pelo Senado Federal definidos pelo Ministério da Fazenda e pelo Conselho Monetário Nacional, a fim de atender, total ou parcialmente, o serviço da dívida interna, contratada até 30 de Abril de 1.987, compreendendo valores referentes a principal e encargos, nos termos da Lei 7.614, de 14 de Julho de 1.987.

Artigo 2º - Os contratos, garantias e obrigações, relacionados com a operação de que trata o Artigo 1º, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - A operação de crédito de que trata esta Lei, subordinar-se-á às condições, juros e prazos constantes das normas operacionais do BANCO DO BRASIL, inclusive quanto à incidência da remuneração do valor nominal da OTN, equivalente.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em garantia de pagamento da operação de crédito quaisquer receitas, inclusive quotas de Imposto de Circulação Sobre Mercadorias (ICM), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Artigo 5º - Para efetivação da operação de crédito, o poder Executivo fica autorizado a outorgar ao BANCO DO BRASIL S.A., através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, ou poderes para receber diretamente nos Bancos Depositários, até o limite das prestações devidas, acrescidas de juros e demais encargos das garantias apontadas no Artigo 4º desta Lei, para que estas possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de outubro de 1.987.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Legislação vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.